ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3° VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

PROCESSO Nº 0002416-07.1995.8.26.0457

Falência de ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, a fim de organizar as providências pendentes e indicar o plano de trabalho desta Síndica, com o objetivo de encerramento célere do feito.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 15 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DO FEITO E PLANO DE TRABALHO DA SÍNDICA

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

SUMÁRIO

1. Sobre a falida 4

1.1. Do quadro societário 5

1.2. Filiais 5

1.3. Da sentença de quebra 5

1.4. Síndicos atuantes nesta falência 6

1.5. Extensão dos efeitos da falência aos sócios 7

1.6. Da apuração de crime falimentar 8

2. Ativos Arrecadados 9

2.1. Dos bens da Falida 9

2.1.1. Da devolução de semoventes 9

2.1.2. Constatação dos Bens Arrecadados- Perdimento 10

2.1.3. Do imóvel sede da Falida 11

2.2. Dos Bens dos Sócios 12

2.2.1. Bens alienados – Matrículas de nºs. 45.258 e 12.945 15

2.2.2. Imóvel com Permuta à Terceiro 16

2.2.3. Bens gravados com restrição financeira 17

2.2.4. Providências a serem adotadas 17

2.2.5. Da venda do imóvel – Matrícula nº 18.544 do 1º CRI de São Carlos – R$ 42.000,00 – Propriedade do sócio Mitsushi Nishikubo 18

2.2.6. Da meação 18

3. Passivo 19

3.1. Do Quadro de Credores 19

3.1.1. Fls. 2743/2940 – Da Cessão de Crédito dos direitos pertencents ao Banco Itáu .. 21

3.2. Incidentes de verificações de créditos 23

4. Do extrato do Banco do Brasil – saldo em conta 23

5. Plano de Trabalho 24

6. Dos honorários da Síndica 24

7. Dos pedidos 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

ANDAMENTOS PRINCIPAIS

ATENÇÃO: Todas as folhas apontadas neste relatório referem-se aos autos digitalizados

ATO PROCESSUAL	DATA	FLS.
Pedido de Falência	30/08/1995	03/30
Defesa	10/09/1995	42/55
Sentença de quebra	16/10/1995	83/88
Termo legal (60 dias antes do protesto de 23/08/1995	16/10/1995	87
Compromisso do síndico José Maciel de Paula	08/04/1996	221
Auto de arrecadação dos bens da Falida	18/10/1995 e 07/06/1996	122/131 e 272
Nomeação do síndico Manuel Antonio Angulo Lopez	09/04/2001	887
Extensão dos efeitos da sentença aos Sócios	06/03/2012	1.474
Arrecadação de Bens dos sócios	20/02/2020	2256/2270
Arrecadação de Bens dos sócios	10/10/2025	3107
Nomeação do síndico Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial	12/05/2026	3157

1. Sobre a falida

A empresa ALGOSUL - ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.320.684/0001-66, foi constituída em 30 de janeiro de 1990, com sede estabelecida na Via Anhanguera, S/N, Km 207, Centro, Pirassununga/SP.

A falida possuía como objeto social a exploração do comércio e beneficiamento de algodão em pluma, caroço e resíduos têxteis de fibras naturais e artificiais, e do comércio de insumos agropecuários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

1.1. Do quadro societário

No que se refere ao quadro societário, constata-se que a sociedade empresária **ALGOSUL - ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA**., nos termos do Contrato Social juntado às fls. 49/50, era composta pelos seguintes sócios com participação social:

QUADRO SOCIETÁRIO	
Sócios	
MITSUSHI NISHIKUBO	**50% das quotas (R$ 150.000,00)**
ESMERALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA	**50% das quotas (R$ 150.000,00)**

1.2. Filiais

A sociedade empresária **ALGOSUL - ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA**. era composta pelas seguintes filiais:

FILIAIS	
CNPJ	**ENDEREÇO**
62.320.684/0002-47	AV. 7 DE SETEMBRO, 1035, SUMARE, LEME - SP, CEP 13610-000

1.3. Da sentença de quebra

Com base nas informações constantes dos autos, verifica-se que a empresa Esteve Irmãos S.A. Comércio e Indústria requereu a falência da sociedade empresária Algosul – Algodoeira Sul América Ltda., sob a alegação de inadimplemento de obrigação no valor de R$ 104.000,00, representada por três notas promissórias vencidas em 31 de julho de 1995, devidamente protestadas por falta de pagamento.

Citada, a requerida apresentou contestação, sustentando, em síntese, a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos, alegando que as notas promissórias teriam sido assinadas em branco e posteriormente preenchidas com valores divergentes daqueles previstos no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

contrato de compra e venda celebrado entre as partes. Aduziu, ainda, a existência de pagamento parcial mediante entrega de caroço de algodão e a nulidade dos protestos, por terem sido lavrados em comarca diversa daquela em que se encontrava estabelecida. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da falência.

Em razão do exposto, foi decretada a falência da sociedade empresária Algosul – Algodoeira Sul América Ltda., às 13h30min, conforme sentença proferida nos autos às fls. 83/87, a qual: i) fixou o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do protesto ocorrido em 23/08/1995; ii) estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos dos créditos; iii) nomeou a requerente como síndica da massa falida; e iv) determinou o cumprimento das providências previstas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, incluindo a expedição de mandado de lacração do estabelecimento, a arrecadação urgente dos bens da falida e a tomada das declarações da falida, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

1.4. Síndicos atuantes nesta falência

Por ocasião da decretação da falência, foi nomeada a empresa Esteve Irmãos S.A. Comércio e Indústria, para exercer a função de **Síndica**. Contudo, conforme manifestação juntada às fls. 138, a referida empresa **declinou da nomeação**, sob a justificativa de impraticabilidade operacional.

Ante o declínio da nomeação, foi designado para exercer a função de Síndico o advogado **Dr. José Maciel de Paula**, cujo Termo de Compromisso foi assinado em 08/04/1996, permanecendo os autos sob sua sindicância até 09/01/2000, em razão do seu falecimento, conforme certidão de fl. 703.

Quanto ao Síndico nomeado nos autos, cumpre consignar que, em 09/04/2001, foi designado para o exercício do encargo o Sr. **Manuel Antonio Angulo Lopez**, inscrito na OAB/SP sob o nº 69.061, conforme decisão de fl. 887.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Em razão do falecimento do Síndico, Manuel Antonio Angulo Lopez, em substituição, por decisão juntada à fl. 3.157, foi nomeada a empresa **Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial,** cujo Termo de Compromisso foi assinado em 14/05/2026 e devidamente encartado aos autos às fls. 3.163.

Síndico/ Administrador	Período de Atuação	Observação
Dr. José Maciel de Paula	08/04/1996 a 09/01/2000	Exerceu a sindicância até seu falecimento
Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez	09/04/2001 a 07/11/2025	Exerceu a sindicância até seu falecimento.
Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial	Desde 14/05/2026	Nomeada em substituição ao Síndico falecido (fl. 3.157), com Termo de Compromisso juntado às fls. 3.163.

1.5. Extensão dos efeitos da falência aos sócios

Conforme constou dos autos, por manifestação juntada às fls. 757/764, a União requereu ao Juízo Falimentar a **arrecadação dos bens particulares dos sócios Esmeraldino Antônio de Oliveira e Mitsushi Nishikubo**, sustentando que ambos respondiam como sócios-gerentes da sociedade falida e que, nos termos do art. 71 do Decreto-Lei nº 7.661/45, seus bens devem ser arrecadados juntamente com os da massa falida, mediante inventário próprio.

Para demonstrar a viabilidade da medida, relacionou diversos imóveis de propriedade de **Esmeraldino Antônio de Oliveira**, localizados principalmente nos municípios de Leme e Pirassununga/SP, bem como informa que **Mitsushi Nishikubo** seria proprietário de imóveis rurais em Pirassununga/SP e Comodoro/MT.

À fl. 860, acerca do pedido, o representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito, com deferimento à fl. 894/895.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Posteriormente, por meio da manifestação de fls. 1.468/1.469, o então Síndico, Dr. Manuel Antonio Ângulo Lopez, requereu a extensão dos efeitos da falência aos sócios **Esmeraldino Antonio de Oliveira** e **Mitsushi Nishikubo**. Após a oitiva do Ministério Público, que se manifestou favoravelmente à medida (fl. 1.472), o pedido foi deferido por decisão de fl. 1.474, com posterior retificação dos termos da decisão à fl. 1.743.

1.6. Da apuração de crime falimentar

Em relação ao relatório contábil juntado às fls. 211/227 (fls. 304/320 dos autos digitais) e elaborado com base na documentação arrecadada nos presentes autos, manifestou o douto representante do Ministério Público à fl. 475, comunicando a existência de crime falimentar tipificado pelos arts. 186, incs. VI e VII, 187 e 188, IV e VII, do Decreto-Lei 7661/45, praticados pelos devedores Mitsushi Nishikubo e Esmeraldino Antunes de Oliveira (fls. 319/320, item 11).

Em razão do requerimento, restou determinado à fl. 476, a Instauração do Inquérito Judicial Falimentar, o que foi devidamente cumprido em 20/03/1.998, conforme certificado à fl. 477.

Às fls. 632/634, restou juntado aos autos falimentares cópia da decisão extraída dos autos de Inquérito Falimentar comunicando o recebimento da denúncia em face aos sócios.

Ainda quanto ao referido inquérito, nos termos da certidão de fls 897, o Inquérito Falimentar nº 01/98 foi desmembrado em relação ao corréu **Mitsushi Nishikubo**, passando a tramitar sob o nº 01/98-A. Certificou-se, ainda, que foi declarada extinta a punibilidade de **Esmeraldino Antunes de Oliveira**, nos termos da sentença de fls. 443/444 dos autos do Inquérito Falimentar nº 01/98.

Constou, ainda, que referido inquérito aguardava registro e publicação da sentença, enquanto o Inquérito Falimentar nº 01/98-A encontrava-se aguardando remessa ao arquivo, onde permaneceria até eventual provocação, nos termos do despacho de fls. 256.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

2. Ativos Arrecadados

Mediante pesquisa aos autos, depreende-se que, no curso do feito falimentar, foram promovidas diversas arrecadações, tanto de bens móveis e imóvel da Falida, como dos sócios Esmeraldino Antonio de Oliveira e Mitsushi Nishikubo que serão pormenorizadas nos tópicos que seguem:

2.1. Dos bens da Falida

Segue planilha consolidando as informações acerca das diligências de arrecadação dos bens:

AUTO DE ARRECADAÇÃO				
LOCAL	**DATA**	**FOLHAS**	**BENS**	**DEPOSITÁRIO**
SEDE FALIDA ALGOSUL-ALGODOEIRA	18/10/1995	122/131	MÓVEIS, MÁQUINÁRIOS, PEÇAS, CAMINHÃO (SUCATA) E SEMOVENTES	MITSUSHI NISHIKUBO
AVENIDA TENENTE OLIMPIO GUIGUER, 2430, VILA GUILHERMINA, LEME/SP - RESIDÊNCIA SÓCIO	03/06/1996	272	PICAP, MARCA VOLKSWAGEN, TIPO SAVEIRO, ANO 1995, GASOLINA, DE COR AZUL - PLACA BVQ-7935	

2.1.1. Da devolução de semoventes

Após a formalização da arrecadação, o Sr. Antonio Valentin Hornich, ex-empregado da falida Agrosul – Algodoeira Sul América, manifestou-se às fls. 152/154 informando que exercia a função de maquinista e responsável pela manutenção das máquinas, razão pela qual residia em imóvel localizado na propriedade da empresa, em Pirassununga/SP.

Alegou ser proprietário de 12 cabeças de gado mantidas na propriedade da falida, as quais teriam sido indevidamente incluídas na arrecadação dos bens da massa falida. Sustentou que os animais eram de sua exclusiva propriedade e que a permanência deles no local

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

poderia acarretar prejuízos, diante das condições de abandono da propriedade, da ausência de fornecimento regular de água e energia elétrica e dos riscos de furto, fuga ou morte do rebanho.

Destacou, ainda, que a propriedade dos animais era de conhecimento do representante legal da falida e do Oficial de Justiça, conforme consignado no auto de arrecadação, razão pela qual requereu a liberação dos semoventes e sua exclusão dos bens arrecadados pela massa falida.

O Ministério Público manifestou concordância com o pedido às fls. 160, tendo o Juízo deferido a liberação dos animais à fl. 161. A devolução dos semoventes ao requerente foi formalizada em 24/11/1995, conforme termo acostado à fl. 172.

2.1.2. Constatação dos Bens Arrecadados-Perdimento

Às fls. 937, a Oficial de Justiça informou que, em constatação realizada no imóvel da falida, verificou que o local havia sido saqueado, inclusive com ocorrência de incêndio no interior do escritório, restando poucos dos bens anteriormente arrecadados.

Relatou que, em nova diligência, não conseguiu ingressar na propriedade em razão do mato alto e das condições de abandono do local. Informou, ainda, ter constatado a presença de andarilhos que utilizavam o imóvel para pernoite, bem como recebido informações de que o local vinha sendo frequentado por pessoas para consumo de entorpecentes. Destacou que, na vistoria anterior, já haviam sido encontrados vestígios de fogueiras e objetos relacionados ao uso de drogas.

Diante desse cenário, solicitou o fornecimento de cópia da constatação anterior para comparação da situação dos bens arrecadados e requereu reforço policial para possibilitar o ingresso seguro na propriedade e a realização de nova diligência de verificação dos bens da massa falida, o que foi deferido também à fl. 937,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Já em diligência realizada em 21/12/2001 na propriedade da falida, localizada na Via Anhanguera, Km 207, o Oficial de Justiça certificou que não mais existiam os bens anteriormente arrecadados, restando apenas a carcaça de um caminhão.

Constatou, ainda, que os prédios da empresa encontravam-se abandonados, em condições precárias e parcialmente destelhados, além da presença de andarilhos ocupando o local.

Diante da situação verificada, foi lavrado o respectivo Auto de Constatação juntado à fl. 939, registrando o desaparecimento dos bens arrecadados e o estado de abandono da propriedade.

De igual modo, o veículo VW Saveiro, placa BVQ-7935, não foi localizado por ocasião das diligências realizadas, razão pela qual foi determinada a restrição administrativa do bem junto ao DETRAN, conforme certificação de fl. 1.027.

2.1.3. Do imóvel sede da Falida

Em relação ao imóvel sede da empresa ALGOSUL - ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.320.684/0001-66, estabelecida na Via Anhaguera, S/N, Km 207, Centro, Pirassununga/SP, conforme constou da certidão de fl. 132, a Oficiala de Justiça informou que não foi localizado qualquer documento que comprovasse a propriedade do bem pela falida. Segundo informações prestadas pelo representante legal da empresa, Sr. Mitsushi Nishikubo, o imóvel seria objeto de **contrato de arrendamento firmado com a FEMECAP (Federação Meridional de Cooperativas Agrícolas)**.

Relatou que, em diligências realizadas junto ao Registro de Imóveis, não foi possível identificar o imóvel com base nos dados disponíveis, tampouco localizar registro em nome da falida ou de seu representante legal. Em razão disso, o imóvel não foi incluído no Auto de Arrecadação, ficando consignada a necessidade de apresentação de informações complementares pela parte interessada.

A Oficiala de Justiça informou, ainda, ter tomado conhecimento da existência de cópia do contrato de arrendamento em processo de execução que tramitava perante a 1ª Vara local,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

embora não tenha sido possível precisar sua data. Por fim, registrou que a guarda do imóvel permaneceu sob responsabilidade do representante legal da falida.

Considerando a informação constante dos autos de que o imóvel utilizado como sede da falida não foi arrecadado em razão da ausência de elementos que permitissem sua adequada identificação, bem como diante da notícia de que referido bem seria objeto de contrato de arrendamento firmado com a FEMECAP – Federação Meridional de Cooperativas Agrícolas, **requer esta Auxiliar a expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP, para que informe a titularidade do imóvel localizado na Via Anhanguera, Km 207, bem como encaminhe as matrículas eventualmente correspondentes à área, indicando seus proprietários, ônus e averbações existentes.**

A medida se mostra necessária para esclarecimento da situação dominial do imóvel e para verificação da eventual existência de ativos passíveis de arrecadação em benefício da Massa Falida.

2.2. Dos Bens dos Sócios

Considerando a extensão dos efeitos da falência aos sócios MITSUSHI NISHIKUBO- CPF nº 041.066.088-49, e ESMERALDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA- CPF nº 269.826.338-53, conforme consignado no item 1.5 desta manifestação, foram localizados, até o momento, os seguintes bens imóveis de titularidade destes **(doc 01),** os quais integram o ativo arrecadável da Massa Falida:

DOS BENS ARROLADOS NA ARRECADAÇÃO DO SÍNDICO – FLS.2256/2270 e 3106/3107				
Sócio	**Matrícula do imóvel nº**	**Fls.**	**Origem/Observação**	**Endereço**
Sócio Esmeraldino e outros	31431	766 - 1.034/1.035	Comarca De Leme/ SP	Bairro Taquari, Sob Nº. 02 Da Quadra A
Sócio Esmeraldino e outros	31432	765 - 1.036/1.037	Comarca De Leme/SP	Bairro Taquari, Sob Nº. 03 Da Quadra A
Sócio Esmeraldino e outros	31433	767 - 1.038/1.039	Comarca De Leme/ SP	Bairro Taquari, Sob Nº. 04 Da Quadra A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Sócio Esmeraldino	15135	770/772 - 1.043/1.045	Comarca De Leme/ SP	Localizada Com Frente Para A Rua Duque De Caxias Nº 58
Sócio Esmeraldino	1814	787/788 - 1.063/1.067	Comarca De Leme/ SP	Lote 16, Quadra A
Sócio Esmeraldino	186	814 - 1.090/1.091	Comarca De Pirassununga/SP	Encravado Na Fazenda Taquary
Sócio Esmeraldino	1440	815 - 1.092/1.093	Comarca De Pirassununga/SP	Propriedade Agrícola Denominada "Boa Vista"
Sócio Esmeraldino e esposa	1512	816/822 - 1.094/1.101	Comarca De Pirassununga/SP	UM QUINHÃO Nº8 Atualmente Denominado Sítio "São Jose"
Sócio Esmeraldino	2617	823 - 1.102/1.103	Comarca De Pirassununga/SP	Encravado Na Antiga Fazenda Corrego
Sócio Esmeraldino	2673	824 - 1.104/1.105	Comarca De Pirassununga/SP	Propriedade Agricola Denominada Fazenda Boa Vista
Sócio Esmeraldino	14411	825/828 - 1.106/1.109	Comarca De Pirassununga/SP	SÍTIO SÃO LUIZ - No Bairro Pinhal
Sócio Esmeraldino	8771	829/830 - 1.110/1.111	Comarca De Pirassununga/SP	*
Sócio Esmeraldino	8853	831 - 1.112	Comarca De Pirassununga/SP	Sítio Corrego Taquari
Sócio Esmeraldino	9071	837/841 - 1.122/1.125	Comarca De Pirassununga/SP	Imóvel Denominado "Sítio Sao Caetano"
Sócio Esmeraldino	9166	842 - 1.126	Comarca De Pirassununga/SP	UMA GLEBA DE TERRAS,Sem Benfeitorias
Sócio Esmeraldino	9262	846/847	Comarca De Pirassununga/SP	Um Lote De Terreno Sob Número 13 Da Quadra B
Sócio Esmeraldino	9400	1905/1906	Comarca De Pontes E Lacerda/MT	Fazenda Água Boa
Sócio Mitsushi	9401	1907/1908	Comarca De Pontes E Lacerda/MT	Fazenda Mata Preta
Sócio Esmeraldino	969	3107	Patrocínio, MG	34,7% de uma área de terras da "Fazenda Três Amigos" (R.14), situada na cidade de Serra do Salitre, MG, do total de 352,1ha, cadastradono INCRA sob o CCIR nº. 415.120.003.050-0, conforme Av.65/969 de08.12.2021

No que tange aos imóveis de matrículas nº 31.431, 31.432 e 31.433, abaixo identificados, verifica-se da manifestação apresentada pelo antigo Síndico da Massa Falida às fls. 2420/2423 que referidos bens deixaram de integrar o patrimônio do sócio da falida,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Esmeraldino Antonio de Oliveira, tendo sido, inclusive, requerido seu descadastramento/exclusão do auto de arrecadação de fls. 2256/2270 (antiga 1640/1654).

IMÓVEIS EXCLUÍDOS DA ARRECADAÇÃO				
Proprietário	**Matrícula do imóvel nº**	**Fls.**	**Origem/Observação**	**Endereço**
Sócio Esmeraldino e outros	31431	766 - 1.034/1.035	Comarca De Leme/ SP	Bairro Taquari, Sob Nº. 02 Da Quadra A
Sócio Esmeraldino e outros	31432	765 - 1.036/1.037	Comarca De Leme/SP	Bairro Taquari, Sob Nº. 03 Da Quadra A
Sócio Esmeraldino e outros	31433	767 - 1.038/1.039	Comarca De Leme/ SP	Bairro Taquari, Sob Nº. 04 Da Quadra A

Ainda em relação aos bens dos sócios, consigna-se que foram identificados outros imóveis **(doc 02),** cujas respectivas matrículas foram oportunamente encartadas aos autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis:

Proprietário	Matrícula do imóvel nº	Fls.	Origem/Observação	Endereço
Sócio Esmeraldino e esposa	26324	768/769 - 1.040/1.042	Comarca De Leme/ SP	Uma Gleba De Terras No Imóvel Denominado "São Caetano"
Sócio Esmeraldino e esposa	9203	773/778 - 1.046/1.052	Comarca De Leme/ SP	Uma Gleba De Terras Denominada "ESTÂNCIA ROSA HELENA"
Sócio Esmeraldino e esposa	7210	779/780 - 1.053/1.055	Comarca De Leme/ SP	Rua Cantidiano Moreira De Queiroz Nº 54
Sócio Esmeraldino	951	781/786 - 1.056/1.062	Comarca De Leme/ SP	Uma Gleba De Terras
Sócio Esmeraldino	16522	792/801 - 1.069/1.077	Comarca De Pirassununga/SP	Encravado Na Fazenda Taquary
Sócio Esmeraldino	16523	802/813 - 1.078/1.089	Comarca De Pirassununga/SP	Encravado Na Fazenda Taquary
Sócio Esmeraldino	9070	832/836 - 1.114/1.119	Comarca De Pirassununga/SP	Uma Gleba De Terras - "Estância Rosa Helena"
João Guesso Neto	162	1,132	Comarca De Pirassununga/SP	Um Lote De Terreno Em Frente À Rua Alfredo Silva
Sócio Mitsushi	18554	1.178/1.186	Comarca De Pirassununga/SP	Arrematado 30,78061% Por José V. Hypolito
Sócios e outros	2834	2062 /2089	Comarca De Pirassununga/SP	Sitio 3 Amigos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Sócios	4233	2090/2093	Comarca De Pirassununga/SP	Uma Gleba De Terras
Sócios e outros	7815	2094/2097	Comarca De Pirassununga/SP	Um Prédio Na Rua Sete De Setembro
Sócio Mitsushi	2328	2102/2103	Comarca De Pirassununga/SP	Duas Partes Do "Sítio Guiçara"
Sócio Mitsushi	2341	2104/2107	Comarca De Pirassununga/SP	UM QUINHÃO De Terras B-2
Sócio Mitsushi	4423	2108/2111	Comarca De Pirassununga/SP	Um Prédio Residencial Em Frente A Rua Sete De Setembro
Sócio Mitsushi	9538	2112/2117	Comarca De Pirassununga/SP	Um Terreno Lote 1 E 2 Da Quadra L
Sócio Esmeraldino e esposa	1441	2498/2504	Comarca De Pirassununga/SP	Uma Area De Terras Destacada Do Lote 8
Sócio Esmeraldino	23065	1961/1968	Comarca De Leme/SP	Um Prédio Na Praça Rui Barbosa 154
Sócio Esmeraldino	22127	1971/1976	Comarca De Leme/SP	Um Lote De Terreno. Sob Nº 13 (Treze) Na Quadra B
Sócio Esmeraldino e outro.	6433	1973/1982	Comarca De Leme/SP	Um Imóvel Rural "Sitio Progressp"

2.2.1. Bens alienados – Matrículas de nºs. 45.258 e 12.945

Proprietário	Matrícula do imóvel nº	Fls.	Origem/Observação	Endereço
Sócio Esmeraldino	12945	843/845 - 1.128/1.130	Comarca De Pirassununga/SP	UMA GLEBA DE TERRAS - "Retiro Dos Souza"
Sócio Esmeraldino e esposa	45258	2450/2454	Comarca De Pirassununga/SP	" Sitio Santana "

Fls. 2448/2453: Ofício do Cartório de Registro de Pirassununga, encaminhando certidão da matrícula nº. 45.258, referente a uma área de terra denominada Sítio Sant'Ana, com área de 24,9801 hectares e um perímetro de 2.338,52 metros, situada no Município e Comarca de Pirassununga, de propriedade de Esmeraldino Antônio de Oliveira (falecido em 29.11.2017),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

conforme AV.3, foi anotado em 09.04.2021, que este imóvel se encontra inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Em relação ao imóvel consta registrado no R.4, da matrícula mencionada no item 4 acima, efetuado em 25.06.2021, da Carta de Adjudicação, expedida em 08.01.2019, em favor de Edson de Oliveira, casado com Daniele Domingues de Oliveira, pelo valor de 183.037,61, nos autos de execução fiscal (nº. 0005791- 45.1997.8.26.0457), lançada pela União Federal em face da massa falida.

Fls. 2455/2.458: Ofício do Cartório de Registro de Pirassununga, encaminhando certidão da matrícula nº. 12.945, referente a Gleba de Terras, caracterizada por "C", situada no lugar denominado "Retiro dos Souza", Município e Comarca de Pirassununga, de propriedade de Esmeraldino Antônio de Oliveira (falecido em 29.11.2017),

Consta registrado no R.7, da matrícula mencionada no item 5 acima, efetuado em 11.10.2011, Carta de Arrematação datada de 30.08.2011, em favor de S. I. I. M. Participações Societárias Ltda., expedida nos autos de execução de título extrajudicial nº. 318.01.1996.001104-2, lançada por Banco do Estado de São Paulo em face de Esmeraldino Antônio de Oliveira e outra, que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Leme, SP.

2.2.2. Imóvel com Permuta à Terceiro

Proprietário	Matrícula do imóvel nº	Fls.	Origem/Observação	Endereço
João Rodrigues Filho	1441	2498/2504	Comarca De Pirassununga/SP	Uma Area De Terras Destacada Do Lote 8

Fls. 2498/2499: Ofício do Cartório de Registro de Pirassununga, encaminhando certidão da matrícula nº. 1.441, uma área de terras, destacada do lote nº. 8, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, com área de 115,00 m^2, constando ter sido permutado pelo proprietário João Rodrigues Filho em favor de Orlando Pereira de Carvalho e sua esposa Maria Aparecida de Lima Carvalho, conforme escritura lavrada em 13.07.1978.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

2.2.3. Bens gravados com restrição financeira

Consigna-se, por fim, que, dentre os imóveis identificados, há 4 (quatro) bens gravados com restrições financeiras, correspondentes às matrículas nº 8.853, 9.070, 9.071 e 9.538, todas registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP. Contudo, somente após a análise das respectivas matrículas atualizadas será possível verificar a natureza e a extensão dos gravames existentes, bem como aferir eventual repercussão sobre a arrecadação dos referidos bens.

2.2.4. Providências a serem adotadas

Em razão da verificação realizada, e considerando o significativo lapso temporal decorrido desde a obtenção das informações imobiliárias constantes dos autos, esta Síndica requer:

A expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis **das Comarcas de Pirassununga/SP, Leme/SP, Pontes e Lacerda/MT e Patrocínio, MG,** para que encaminhem certidões de matrículas atualizadas dos imóveis anteriormente identificados, a fim de verificar a atual situação jurídica dos bens, eventual alteração de titularidade e a existência de ônus ou gravames, cuja relação segue anexo, a fim de subsidiar a ordem a ser expedida.

Sem prejuízo, requer, ainda, a expedição de ofício à **ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo,** para a realização de pesquisa patrimonial em nome dos sócios **MITSUSHI NISHIKUBO e ESMERALDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** bem como da sociedade falida **ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA**, visando identificar a existência de eventuais bens imóveis não relacionados nos autos e confirmar se os imóveis já identificados correspondem à integralidade do patrimônio imobiliário dos referidos titulares, possibilitando o completo levantamento patrimonial e subsidiando o regular prosseguimento da presente falência.

De igual modo, em razão do considerável lapso temporal decorrido desde a realização das últimas pesquisas patrimoniais constantes dos autos, esta Administradora Judicial requer a renovação das diligências destinadas à localização de ativos, mediante a expedição de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

ordens de pesquisa via **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**, em nome da sociedade falida e dos sócios **MITSUSHI NISHIKUBO e ESMERALDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.**

A medida se mostra necessária para a atualização das informações patrimoniais e para o esgotamento dos meios disponíveis de localização de bens e direitos passíveis de arrecadação, possibilitando a adequada apuração do ativo da Massa Falida e, consequentemente, a maximização dos recursos destinados à satisfação dos créditos habilitados no presente concurso de credores.

2.2.5. Da venda do imóvel – Matrícula nº 18.544 do 1º CRI de São Carlos – R$ 42.000,00 – Propriedade do sócio Mitsushi Nishikubo

Conforme Auto de Arrematação lavrado em 03/12/2018, juntado às fls. 2.130/2.131, o imóvel foi arrematado por Michel Teodósio Gomes, correspondente à fração ideal de 7% da Chácara "Pires", objeto da matrícula nº 18.544 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP.

O bem havia sido avaliado em R$ 60.000,00 e foi arrematado pelo valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pago à vista, sendo este o valor de ingresso identificado nos autos falimentares em decorrência da alienação do referido ativo, cujo comprovante foi encartado à fl. 2.132.

2.2.6. Da meação

Cumpre registrar que, às fls. 2136/2140, o Espólio de Esmeraldino Antonio de Oliveira requereu a juntada de procuração, certidão de óbito e escritura de nomeação de inventariante, a fim de viabilizar sua regular habilitação e representação nos presentes autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Às fls. 2191/2193, o antigo Síndico requereu a intimação da viúva de Esmeraldino Antonio de Oliveira para que se manifestasse acerca de eventual direito à meação sobre os bens arrecadados. Em atendimento, às fls. 2207, foi apresentada manifestação na qual se requereu a reserva da meação incidente sobre todos os bens, créditos e direitos pertencentes à viúva, Sra. Maria Aparecida Braz de Oliveira.

Posteriormente, em atendimento ao requerimento formulado pelo antigo Síndico às fls. 2214/2215, sobreveio, às fls. 2221/2222, manifestação de Maria Aparecida Braz de Oliveira, viúva de Esmeraldino Antonio de Oliveira, por meio da qual informou a inexistência de inventário aberto em razão do falecimento do de cujus, promovendo, ainda, a juntada da respectiva certidão de casamento.

Às fls. 2254/2255 (antigas fls. 1638/1639), o antigo Síndico requereu que a arrecadação dos imóveis de propriedade dos sócios da falida, alcançados pela desconsideração da personalidade jurídica, se limitasse à fração ideal pertencente a cada sócio, com a exclusão da meação de suas respectivas esposas. Em apreciação ao pleito, a r. decisão de fls. 2299 consignou que quaisquer providências relativas aos referidos imóveis deverão observar e resguardar o direito de meação da viúva.

Destarte, após eventual alienação, arrecadação ou destinação dos bens, deverão ser analisados os eventuais direitos decorrentes da meação das respectivas esposas dos referidos sócios.

3. Passivo

3.1. Do Quadro de Credores

Consigna-se, por oportuno, que o Quadro Geral de Credores apresentado às fls. 2.231/2.232 (antigo 1623/1624), o qual foi protocolado em 18/12/2019 consignou, por equívoco material, o montante total de **R$ 2.183.151,45**, quando o valor correto é de **R$ 2.182.651,45**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Assim, o Quadro Geral de Credores contém 27 créditos inscritos, composto pelas seguintes classes:

Classe	Valor (R$)
Restituição	R$ 30.114,19
Privilegiados Trabalhistas	R$ 62.888,08
Privilegiado Especial	R$ 633.448,36
Privilegiado Fiscal	R$ 1.580,18
Quirografários	R$ 1.454.620,64
Total Geral	R$ 2.182.651,45

CLASSE	CREDOR	PROCESSO	VALOR (R$)
RESTITUIÇÃO	INSS	0012090-23.2006.8.26.0457	R$ 30.114,19
PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS	ADENILDO FERREIRA DOS SANTOS E ADEILDO FERREIRA DOS SANTOS	0012092-90.20068.26.0457	R$ 1.189,16
	Espólio de ANTONIO GUILHERME CANATA[1]	0012094-60.2006.8.26.0457	R$ 29.764,05
	ANTONIO VALENTIN HORNICH	0012096-30.2006. 8.26.0457	R$ 24.444,11
	INSS (HONORÁRIOS)	0012090-23.2006. 8.26.0457	R$ 500,00
	JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS	0012110-14.2006. 8.26.0457	R$ 6.990,76
PRIVILEGIADO ESPECIAL	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	0012102-37.2006.8.26.0457	R$ 633.448,36
PRIVILEGIADO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	0012113-66.2006.8.26.0457	R$ 1.580,18
QUIROGRAFÁRIOS	AGROAÇO IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.	0012093-75.2006.8.26.0457	R$ 5.365,53
	ANTONIO MARTINS MARINHO	0012095-45.2006. 8.26.0457	R$ 9.446,10
	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	0012097-15.2006. 8.26.0457	R$ 188.678,15
	BANCO DO BRASIL S/A	0012098-97.2006. 8.26.0457	R$ 92.309,09

[1] 2.524/2.525- Pedido de Substituição do Credor Antonio Guilherme Canata - Herdeiros DORACI ANTONIA DE MORAES CANATA, RICARDO DE MORAES CANATA e FLÁVIA DE MORAES CANATA MARTIM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

	BANCO DO BRASIL S/A	0012099-82.2006. 8.26.0457	R$	51.568,73
	BANCO DO BRASIL S/A	0012100-67.2006. 8.26.0457	R$	62.900,86
	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	0012102-37.2006. 8.26.0457	R$	35.301,05
	BANCO ITAÚ S/A	0012102-37.2006. 8.26.0457	R$	95.937,51
	BANCO ITAÚ S/A	0012102-37.2006. 8.26.0457	R$	453.013,54
	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON LTDA. – COPAGRIL	0012101-52.2006. 8.26.0457	R$	157.741,46
	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	0012091-08.2006. 8.26.0457	R$	862,41
	ESTEVE IRMÃOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA	0012105-89.2006. 8.26.0457	R$	104.000,00
	EUCLIDES PAVANELLI	0012106-74.2006. 8.26.0457	R$	101.247,18
	FRANCISCO APARECIDO ORTEGA	0012107-59.2006. 8.26.0457	R$	8.340,61
	JOÃO HUMBERTO VANCINI	0012108-44.2006. 8.26.0457	R$	11.992,82
	JOSÉ APARECIDO FONTANARI	0012109-29.2006. 8.26.0457	R$	5.640,00
	MARIANO DURVALINO FELIPE	0012111-96.2006. 8.26.0457	R$	15.989,00
	OSCAR JOSÉ SIMÕES	0012112-81.2006. 8.26.0457	R$	52.286,60
	RUBENS MARRAS	0012114-51.2006. 8.26.0457	R$	2.000,00
TOTAL GERAL			R$	2.182.651,45

Ademais, verifica-se que o referido Quadro Geral de Credores não foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos exigidos pela legislação falimentar.

Diante disso, requer-se a publicação do Quadro Geral de Credores **(doc 03),** com a retificação do valor total acima indicado, para fins de publicidade, ciência dos interessados e produção de seus regulares efeitos legais, de modo a viabilizar o regular prosseguimento do feito e a futura apresentação da conta de liquidação, independentemente das demais providências ainda pendentes de cumprimento nos autos.

3.1.1. Fls. 2743/2940 – Da Cessão de Crédito dos direitos pertencentes ao Banco Itaú

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Primeiramente, cumpre consignar que, na relação apresentada pelo antigo Síndico, constou por equívoco, como relacionado ao Banco Itaú, o processo nº 0012102-37.2006.8.26.0457. Contudo, referido feito é de titularidade do Banco do Estado de São Paulo.

Em consulta aos incidentes juntados às fls. 2.198/2.199, verificou-se que os processos efetivamente distribuídos em favor do Banco Itaú são aqueles autuados sob os nºs 0012103-22.2006.8.26.0457 e 0012104-07.2006.8.26.0457.

Quanto à cessão de crédito noticiada às fls. 2.743/2.744, o fundo **ABC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** informou a celebração de contrato de cessão firmado em 17/12/2024, por meio do qual o Itaú Unibanco S.A. lhe teria cedido os direitos creditórios objeto da presente demanda, requerendo, por conseguinte, sua substituição processual no polo ativo.

Ocorre que o Termo de Cessão acostado às fls. 2.829/2.830 não se encontra devidamente subscrito pelas partes. Ademais, embora às fls. 2.832/2.840 tenha sido juntada relação dos processos abrangidos pela cessão, após análise da documentação apresentada, não foram identificados os incidentes nº 0012103-22.2006.8.26.0457 e nº 0012104-07.2006.8.26.0457, os quais correspondem aos créditos discutidos nos presentes autos.

Dessa forma, a documentação carreada aos autos mostra-se, por ora, insuficiente para comprovar que os créditos objeto destes incidentes integram o rol daqueles efetivamente cedidos ao ABC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Assim, requer-se a intimação do referido fundo, por intermédio de seus patronos constituídos, Dr. Peterson dos Santos, OAB/SP nº 336.353, e Dr. Cauê Tauan de Souza Yaegashi, OAB/SP nº 357.590, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, apresente documentação apta a comprovar a efetiva cessão dos créditos relacionados aos incidentes nº 0012103-22.2006.8.26.0457 e nº 0012104-07.2006.8.26.0457, inclusive mediante juntada do instrumento de cessão devidamente assinado e de relação específica que demonstre a inclusão dos referidos créditos na operação noticiada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

3.2. Incidentes de verificações de créditos

Em razão do Quadro de Credores apresentado pelo antigo Síndico em 18/12/2019, conforme discriminado em tópico anterior, requer seja certificado pela Serventia se há incidentes **ajuizados após esta data, indicando-os nos autos para que esta Síndica possa constatar a situação atual dos feitos**.

Caso os incidentes identificados sejam físicos e estejam arquivados, requer-se, desde logo, a autorização para o desarquivamento e carga por esta Auxiliar.

4. Do extrato do Banco do Brasil – saldo em conta judicial unificada nº 060012313621

Conforme consta dos autos, especialmente à fl. 2.203, foi juntado extrato emitido pelo Banco do Brasil referente à conta judicial unificada nº 060012313621, do qual se apurou saldo de R$ 45.901,44, atualizado até 22/08/2019.

Todavia, considerando o lapso temporal transcorrido desde a emissão do referido documento, esta Administradora Judicial reitera o requerimento formulado às fls. 3.161/3.162, para que seja disponibilizado extrato atualizado da mencionada conta judicial, a fim de apurar o saldo atualmente existente, possibilitando a elaboração e apresentação da respectiva conta de liquidação, bem como a adoção das medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

5. Plano de Trabalho

Diante da análise integral do feito digitalizado, com o objetivo de imprimir transparência e previsibilidade, esta Auxiliar apresenta abaixo as providências pendentes e o devido encaminhamento para encerramento do feito:

- **Apuração de eventuais novas habilitações e regularização processual dos credores não contemplados no último QGC apresentado;**
- **Conta de liquidação e rateio com base nos valores auferidos até a presente data;**
- **Avaliação e venda dos bens dos sócios, após a devida análise das mátriculas;**
- **Relatório final, nos termos do artigo 131 do Decreto-Lei n° 7.661/45, visando encerramento do feito.**

6. Dos honorários da Síndica

Conforme decisão de fls. 3.114/3.115, o D. Juízo tomou ciência do falecimento do então síndico **Manuel Antonio Angulo Lopez** e apreciou o pedido formulado por seu espólio de arbitramento de honorários em 5% sobre o valor arrecadado. Considerando o limite legal previsto no art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e a necessidade de remuneração da futura administradora judicial, o Juízo fixou os honorários do espólio em **3% dos valores efetivamente rateados aos credores**, bem como arbitrou, desde logo, honorários de **2%** à nova administradora judicial sobre os mesmos valores.

Na mesma oportunidade, determinou o cadastramento do espólio como credor extraconcursal e nomeou **Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial EIRELI**, representada por **Lívia Gavioli Machado**, para exercer o encargo de administradora judicial, concedendo-lhe prazo de **30 dias** para análise dos autos e apresentação de requerimento de prosseguimento do feito, o que ora se apresenta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se a juntada do Relatório Inicial ora apresentado, com posterior deliberação do quanto segue:

i. A expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP, para que informe a titularidade do imóvel localizado na Via Anhanguera, Km 207, Pirassununga/SP, bem como encaminhe as matrículas eventualmente correspondentes à área, indicando seus proprietários, ônus e averbações existentes;

ii. a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Pirassununga/SP, Leme/SP, Pontes e Lacerda/MT e Patrocínio/MG, para que encaminhem certidões de matrículas atualizadas dos imóveis anteriormente identificados, cuja relação segue anexo (docs 01 e 02), a fim de subsidiar a ordem a ser expedida;

iii. ofício à ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, para a realização de pesquisa patrimonial em nome dos sócios MITSUSHI NISHIKUBO- CPF nº 041.066.088-49, e ESMERALDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA- CPF nº 269.826.338-53, bem como da sociedade falida ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA- 62.320.684/0001-66, visando identificar a existência de eventuais bens imóveis não relacionados nos autos e confirmar se os imóveis já identificados correspondem à integralidade do patrimônio imobiliário dos referidos titulares;

iv. a expedição de ordens de pesquisa via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, em nome dos sócios MITSUSHI NISHIKUBO- CPF nº 041.066.088-49, e ESMERALDINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA-CPF nº 269.826.338-53, bem como da sociedade falida ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA- 62.320.684/0001-66;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

v. a publicação do Quadro Geral de Credores indicado às fls. 2.231/2.232, cuja cópia segue anexo, com a devida retificação do valor para constar um passivo de **R$ 2.182.651,45**, para fins de publicidade, ciência dos interessados e produção de seus regulares efeitos legais, de modo a viabilizar o regular prosseguimento do feito e a futura apresentação da conta de liquidação, independentemente das demais providências ainda pendentes de cumprimento nos autos.

vi. A intimação do fundo ABC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, por intermédio de seus patronos constituídos, Dr. Peterson dos Santos, OAB/SP nº 336.353, e Dr. Cauê Tauan de Souza Yaegashi, OAB/SP nº 357.590, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, apresente documentação apta a comprovar a efetiva cessão dos créditos relacionados aos incidentes nº 0012103-22.2006.8.26.0457 e nº 0012104-07.2006.8.26.0457, inclusive mediante juntada do instrumento de cessão devidamente assinado e de relação específica que demonstre a inclusão dos referidos créditos na operação noticiada.

vii. que seja determinada que à z. Serventia que verifique eventuais incidentes retardatários de habilitação de crédito ajuizados após 18/12/2019, em que pese a ausência de resultado nas buscas já realizadas no sistema do TJSP por esta Auxiliar; e, caso identificados e sendo os autos físicos e arquivados, requer-se, desde já, a autorização para seu desarquivamento e carga por esta Síndica;

viii. o deferimento da expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que seja disponibilizado extrato atualizado da conta judicial nº 060012313621 em nome da Massa Falida ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA- 62.320.684/0001-66, a fim de apurar o saldo atualmente existente, possibilitando a elaboração e apresentação da respectiva conta de liquidação, bem como a adoção das medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes à presente falência podem ser acessados pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 15 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lívia Gavioli Machado

OAB/SP nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 às 13:35 , sob o número WPAG26700209579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código UaaLgcMR.